



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo,
CEP 64.075-065 - Teresina-PI
Fone: (86) 3218 0877 – E-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br

PROVIMENTO CONJUNTO nº 12 de 11 de outubro de 2016

Estabelece o uso do Sistema SERASAJUD no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

Alterado pelo Provimento Conjunto Nº 42/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S/A, que permite ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA S/A., via internet, por meio do sistema SERASAJUD; e

CONSIDERANDO a previsão dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 782 do Código de Processo Civil, que permite ao juiz do processo a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o uso do Sistema SERASAJUD pelos magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição, de modo a dar fiel e integral cumprimento ao disposto no art. 782, §§ 3º, 4º e 5º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 2º O Sistema SERASAJUD permite a troca de informações entre o Poder Judiciário e a SERASA S.A., sendo ferramenta de uso obrigatório e exclusivo para encaminhamento à SERASA de ordens judiciais de inclusão de restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição, bem como a solicitação de informações sobre a existência de inscrição no banco de dados mantido pela SERASA.

¹ Publicado no DJe nº 8082 Disponibilização: Sexta-feira, 14 de Outubro de 2016 Publicação: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2016, pág. 04

~~Art. 3º A inclusão de restrição através do Sistema SERASAJUD ocorrerá exclusivamente nas hipóteses de execução de título extrajudicial, execução definitiva de título judicial e para os casos de não pagamento das custas processuais finais.~~

Art. 3º A inclusão de restrição através do Sistema SERASAJUD ocorrerá exclusivamente nas hipóteses de execução de título extrajudicial, execução definitiva de título judicial e para os casos de não pagamento das custas processuais e multas devidas ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI. [\(redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 42/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

§ 1º Nas hipóteses de execução de título extrajudicial e execução definitiva de título judicial, as inclusões de restrições no Sistema SERASAJUD serão de competência do Magistrado e da respectiva Secretaria de Vara, conforme o caso. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 42/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

§ 2º Na hipótese de não pagamento das custas processuais e multas devidas ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI, caberá à sua Superintendência realizar a inclusão das restrições no Sistema SERASAJUD, após o encaminhamento de cópia, pelas Secretarias de Varas, dos seguintes documentos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI): [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 42/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

I - sentença Judicial, contendo ordem expressa para a inclusão do devedor no Sistema SERASAJUD; [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 42/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

II - certidão de não pagamento das custas processuais ou multas; e [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 42/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

III - certidão de trânsito em julgado da sentença judicial. [\(incluído pelo Provimento Conjunto Nº 42/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE\)](#)

Art. 4º Para uso do Sistema SERASAJUD deverão os magistrados dispor de assinatura digital, cabendo àqueles que ainda não possuem providenciar para sua obtenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste provimento conjunto.

Art. 5º As regras de utilização do Sistema SERASAJUD no âmbito do 1º grau de jurisdição serão estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça do TJPI.

Parágrafo único. As regras estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça para o uso do SERASAJUD no âmbito do 1º grau de jurisdição também se aplicarão, no que couber, ao 2º grau de jurisdição.

Art. 6º O presente Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 11 de outubro de 2016.

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

* Este texto não substitui o Publicado no DJe Nº 8.062 *



Se você encontrou um erro, tem alguma dúvida, crítica ou sugestão, solicitamos que nos comunique através do e-mail sec.presidencia@tjpi.jus.br